

**XP MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

REGULAMENTO

01 de junho de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	4
CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	5
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO OU ENDOSSO	9
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VI – GESTÃO E CUSTÓDIA	14
<i>Gestão</i>	14
<i>Custódia</i>	16
CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO VIII – COTAS DO FUNDO.....	19
<i>Características Gerais</i>	19
<i>Classes de Cotas</i>	20
<i>Cotas Seniores</i>	20
<i>Cotas Subordinadas Mezanino</i>	21
<i>Cotas Subordinadas Júnior</i>	22
<i>Distribuição de Cotas</i>	22
<i>Subscrição e Integralização de Cotas</i>	23
<i>Cotas Inadimplentes</i>	24
<i>Registro para Negociação</i>	25
CAPÍTULO IX – VALORAÇÃO DAS COTAS	26
CAPÍTULO X – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO	30
CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL.....	33
CAPÍTULO XIV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA, E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
CAPÍTULO XV – DO CONFLITO DE INTERESSE	41
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	42
<i>Eventos de Avaliação</i>	42
<i>Eventos de Liquidação</i>	45

<i>Procedimentos de Liquidação Antecipada</i>	45
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	46
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO	48
CAPÍTULO XIX - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	50
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO.....	51
CAPÍTULO XXI –DISPOSIÇÕES FINAIS	70
CAPÍTULO XXII – FORO	71
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	72
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	84
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	86
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	88

REGULAMENTO DO XP MPME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 41.687.431/0001-55

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 1.1 O Fundo, denominado XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 356/01.
- 1.2 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.
- 1.3 O prazo de duração do Fundo é indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sendo que cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento, o qual não deverá ser prorrogado, salvo mediante aprovação em Assembleia Geral, ocasião em que a Taxa de Administração deverá ser reduzida do montante de 10% (dez por cento).
- 1.4 Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Multicarteira Agro, Indústria e Comércio".
- 1.5 A Administradora deverá se manter e manter o Fundo aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à subscrição, no mercado primário, de Cotas de FIDC, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos do Fundo, e (ii) os critérios de composição e diversificação de carteira do Fundo estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido:
- (a) na subscrição, no mercado primário, de Cotas de FIDC, observada a proporcionalidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) em caráter complementar, em Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 3.2 Decorridos 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a Alocação Mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido à Alocação Mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, conceder a prorrogação, desde que a Administradora apresente motivos que a justifiquem.
- 3.3 O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado, nos termos do inciso (v) do item 13.1, observada a Política de Investimentos do Fundo.
- 3.4 O Fundo poderá subscrever Cotas de FIDC ou adquirir Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos do Fundo e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.5 Ressalvado o disposto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.
- 3.5.1 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão, coobrigação ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador, por prestadores de serviços contratados pelo Fundo nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e/ou pelas partes a eles relacionadas, tal como definidas

pelas regras contábeis pertinentes. Tal condição deverá ser verificada pela Gestora.

Cotas de FIDC

- 3.6 Na composição de sua carteira, o Fundo poderá subscrever até **(i)** R\$297.000.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões de reais) em Cotas de FIDC, de classe sênior, de emissão do FIDC One7, correspondentes a 90% do capital subscrito do FIDC One7 e **(ii)** R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) em Cotas de FIDC, de classe sênior, de emissão do FIDC Acqio, correspondentes a 90% do capital subscrito do FIDC Acqio.
- 3.7 A subscrição das Cotas de FIDC pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.
- 3.8 O preço de subscrição das Cotas de FIDC será o valor de cada Cota de FIDC na data da respectiva integralização pelo Fundo, conforme determinado no respectivo regulamento de cada FIDC Investido.

Ativos Financeiros

- 3.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIDC será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:
- (a) moeda corrente nacional;
 - (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; e
 - (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
- 3.10 Caberá exclusivamente à Administradora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.
- 3.10.1 O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas a ela ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e a Alocação Mínima conforme disposto no item 3.2 acima, devendo constar, do demonstrativo trimestral mencionado no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, comprovação de que tais operações foram realizadas em condições

compatíveis com as práticas de mercado para o período, o qual deverá também ser encaminhado aos Cotistas trimestralmente.

3.10.2 Não obstante o disposto no item 3.10.1 acima, e exceto pelo investimento nas Cotas de FIDC, o Fundo não poderá investir em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora ou por integrantes de seu Grupo Econômico, ainda que coma finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.11 É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.12 É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto na Instrução CVM nº 356/01. A Gestora não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.13 Para efeito do disposto item 3.12 acima: **(i)** as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(ii)** devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.14 Quaisquer taxas de estruturação de crédito eventualmente cobradas dos Beneficiários deverão ser revertidas em prol dos FIDCs Investidos.

3.15 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.16 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os

princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Gestora.

3.16.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: <http://www.xpasset.com.br>.

3.16.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.16.3 Sem prejuízo da observância subsidiária da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese dos itens 13.1(t) e (u) abaixo, a Gestora votará nas assembleias gerais de cotistas dos FIDCs Investidos em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, na Assembleia Geral.

3.17 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimentos do Fundo, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XX deste Regulamento.

3.18 O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.19 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, deste Regulamento, da legislação aplicável e do Contrato de Gestão.

- 3.20 As limitações da Política de Investimentos do Fundo, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo III serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 3.21 Uma vez que o Fundo não investirá diretamente nos Direitos Creditórios, ou em quaisquer outros direitos creditórios, este Regulamento não contém uma série de dispositivos da Instrução CVM nº 356/01, os quais não são aplicáveis ao Fundo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de verificação de critérios de elegibilidade, a serem observadas pelo Fundo, e não há que se falar em verificação ou guarda de lastro dos direitos creditórios. Da mesma forma, não se aplicam ao Fundo outras disposições comuns à securitização de direitos creditórios, como a coobrigação dos cedentes ou de terceiros, a aplicação de taxas de desconto na cessão, a aquisição de direitos creditórios não performados, a exigência de registro em cartório dos contratos de cessão, a necessidade de notificação dos devedores, entre outros. As referidas informações, quando aplicáveis aos FIDC Investidos em que o Fundo invista os seus recursos, constarão dos respectivos regulamentos.
- 3.22 Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar que estão cientes e concordam com o disposto neste Capítulo III e no Capítulo XX, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO OU ENDOSO

- 4.1 O Fundo não terá critérios de elegibilidade ou condições de cessão, devido à natureza dos ativos integrantes da sua carteira.
- 4.2 Os FIDCs Investidos somente poderão adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ou Endosso previstos em seus respectivos regulamentos, conforme aplicável, devendo o Fundo, por meio de manifestações em assembleias gerais de cotistas dos FIDCs Investidos, assegurar a observância desta estipulação, observados os itens 13.1(t) e (u) abaixo.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 O Fundo é administrado pela Administradora que, observadas as limitações e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e nas disposições

legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive representar o Fundo na celebração de contratos e outros instrumentos, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII, combinado com artigo 39, inciso III da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como notificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis as informações a seguir indicadas em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente, no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados

relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública;
- (i) protocolar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, incluindo os Suplementos, na CVM e, caso aplicável, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio da Administradora;
- (j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (k) monitorar, nos termos previstos no Capítulo XI e no item 18.6 deste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (l) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante, conforme disposto no item 6.5(b):
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
- (m) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, quando este for pessoa jurídica distinta da Administradora, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (n) no caso de **(i)** qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou **(ii)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração

Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos do Fundo, inclusive provenientes das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada no prazo de até 30 (trinta) dias;

- (o) monitorar, por si ou por terceiros (o que não a exime de responsabilidade), o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (p) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do Custodiante mencionado no item 6.5(g) abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante; e
- (q) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as providências cabíveis.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.1.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for sobre as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização das Cotas mediante chamadas de capital, conforme previsto neste Regulamento;
- (i) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios aos FIDCs Investidos, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora, em conformidade com a regulamentação aplicável; e
 - (m) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.
- 5.5 A atividade de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pela própria Administradora.
- 5.6 A Administradora, não será responsável por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, conforme previsto no Capítulo XIX.

CAPÍTULO VI – GESTÃO E CUSTÓDIA

Gestão

- 6.1 Os serviços de gestão profissional das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão prestados pela Gestora.
- 6.2 A Equipe do Fundo será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais da Gestora, enquanto perdurar qualquer série de Cotas Seniores com Prazo de Duração vigente:
- (a) Filipe Mattos, *head* da área de crédito estruturado e *special situations* da Gestora; e
 - (b) um analista de investimentos sênior com as seguintes qualificações mínimas: **(i)** formação em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Engenharia, **(ii)** ter experiência mínima de 4 (quatro) anos na gestão de fundos de investimento em direitos creditórios ou em análise de crédito corporativo, e **(iii)** ter experiência em processo de investimento e monitoramento de operações de crédito.
- 6.2.1 No caso de substituição de membros da Equipe do Fundo durante a vigência do Prazo de Duração de qualquer série de Cotas Seniores, fica estabelecido que:

- (a) Caso qualquer dos profissionais mencionados no item acima deixe de integrar a Equipe do Fundo, a Gestora deverá **(i)** comunicar aos Cotistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, **(ii)** propor novo membro, com as mesmas qualificações descritas no item 6.2(b) acima, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de tal desligamento e **(iii)** solicitar à Administradora que convoque uma Assembleia Geral para apontar o(s) novo(s) membro(s) proposto(s) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de tal desligamento.
- (b) Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Gestora, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da primeira reunião, devendo a Gestora apresentar nova proposta de substituição de profissional com qualificações descritas no item 6.2(b) acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da referida Assembleia Geral.
- (c) Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 10% (dez por cento) por profissional da Equipe do Fundo que não tenha sido substituído até que a Assembleia Geral aprove o substituto.
- (d) Caso a Equipe do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral deliberar, dentre outras medidas, **(i)** pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou **(ii)** pela liquidação do Fundo.

6.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimentos, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras

penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (c) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e da Administradora, para envio aos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, os respectivos relatórios de gestão enviados pelas administradoras e/ou gestoras de cada um dos FIDCs Investidos, contendo informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes das respectivas carteiras dos FIDCs Investidos e demais informações sobre o Fundo referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (d) prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo a performance da carteira do Fundo, bem como sobre valores das Cotas e outras informações, desde que não configurada informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; e
- (e) providenciar, em conjunto com a Administradora, que será responsável pela referida contratação, a substituição da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável nos termos deste Regulamento.

Custódia

- 6.4 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.
- 6.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros (sem prejuízo, nesse caso, de sua responsabilidade integral pela atividade em questão), observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:
 - (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos às Cotas de FIDC ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

- (b) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos;
- (c) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados (sem prejuízo, nesse caso, de sua responsabilidade integral pela atividade em questão), a custódia e a guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento;
- (d) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classe, conforme aplicável;
- (e) providenciar a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (f) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 6.3(c) acima, e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:
 - (a) Relação Mínima;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes, conforme o caso;
 - (d) Patrimônio Líquido; e
 - (e) Valor das Disponibilidades.
- (g) na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no inciso (f) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

6.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (i) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo XI e observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

- 7.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, limitada a R\$9.000,00 (nove mil reais) ao mês, que será devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração, custódia e escrituração de cotas do Fundo, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 7.1.1 abaixo.
 - 7.1.1 A Taxa de Administração prevista no item 7.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.
- 7.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, desde que o somatório dessas parcelas, com o remanescente devido à própria Administradora, não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 7.1 acima, não implicando essa destinação de pagamento direto a prestadores na exoneração da Administradora de sua responsabilidade pelos serviços por eles prestados.

- 7.3 Os valores fixos e montantes máximos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo VII serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VIII – COTAS DO FUNDO

Características Gerais

- 8.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma série ou classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento.
- 8.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de Agente Escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista, após a subscrição ou aquisição das Cotas, caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.
- 8.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 8.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).
- 8.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo na hipótese prevista nos itens 8.22 e 8.28, proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.
- 8.6 O Fundo deverá ter um patrimônio comprometido mínimo de R\$276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de reais) para iniciar suas operações.

Classes de Cotas

- 8.7 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 8.8 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) uma classe de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

- 8.9 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:
- (a) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo em tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
 - (b) a Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores observado o disposto no Capítulo XIII;
 - (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
 - (d) seja registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso seja aplicável o registro, ou enviado à CVM o Suplemento (anexo ao Regulamento) correspondente a tal série de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos.
- 8.10 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

- 8.11 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 8.12 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 8.13 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo IX do presente Regulamento.
- 8.14 A Administradora notificará os Cotistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis, após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

- 8.15 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 8.16 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:
- (a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 8.9 acima, adequando-se o que for pertinente; e
 - (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- 8.17 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 8.18 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

- 8.19 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo IX do presente Regulamento.
- 8.20 A Administradora notificará os Cotistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis, após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

- 8.21 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 8.22 Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, serão emitidas novas Cotas nesta classe de tempos em tempos, mediante solicitação dos Cotistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, exclusivamente em montante necessário para enquadramento da Relação Mínima.
- 8.23 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido em seus respectivos Suplementos.
- 8.24 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 8.25 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu respectivo valor unitário apurado na forma do Capítulo IX do presente Regulamento.

Distribuição de Cotas

- 8.26 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 8.27 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 8.28 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas Júnior na proporção de sua

respectiva participação em tal classe, na hipótese prevista no item 8.22. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão obrigação de subscrevê-las. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar à Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora.

- 8.29 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pelo Custodiante e monitorada pela Administradora, conforme disposto nos Capítulos V e VI deste Regulamento, devendo ser informada periodicamente aos Cotistas.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 8.30 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo IX abaixo.

8.30.1 Para fins do disposto no item 8.30 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

- 8.31 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento, boletim de subscrição e compromisso de investimento, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.30 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Seniores serão sempre integralizadas via B3.
- 8.32 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 8.33 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

- 8.34 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, compromisso de investimento e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento das disposições deste Regulamento e dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, especialmente os apontados no Capítulo XX, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotas Inadimplentes

- 8.35 Em caso de integralização mediante chamadas de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.
- 8.36 Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável.
- 8.36.1 Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas

pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

- 8.36.2 As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 8.36 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

Registro para Negociação

- 8.37 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto nos itens 8.40 e 8.41 abaixo, inclusive para os fins do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593 de 28 de agosto de 2017, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.
- 8.38 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 8.39 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 8.40 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros, excetuado o disposto no item 8.36.
- 8.41 A Gestora não poderá negociar ou transferir a terceiros as Cotas de sua titularidade durante todo o prazo em que permanecer na condição de gestora do Fundo.
- 8.42 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO IX – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo IX. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas respectivas Datas de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.
- 9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de Amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 9.3 e seguintes.
- 9.3 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").
- 9.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 9.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de

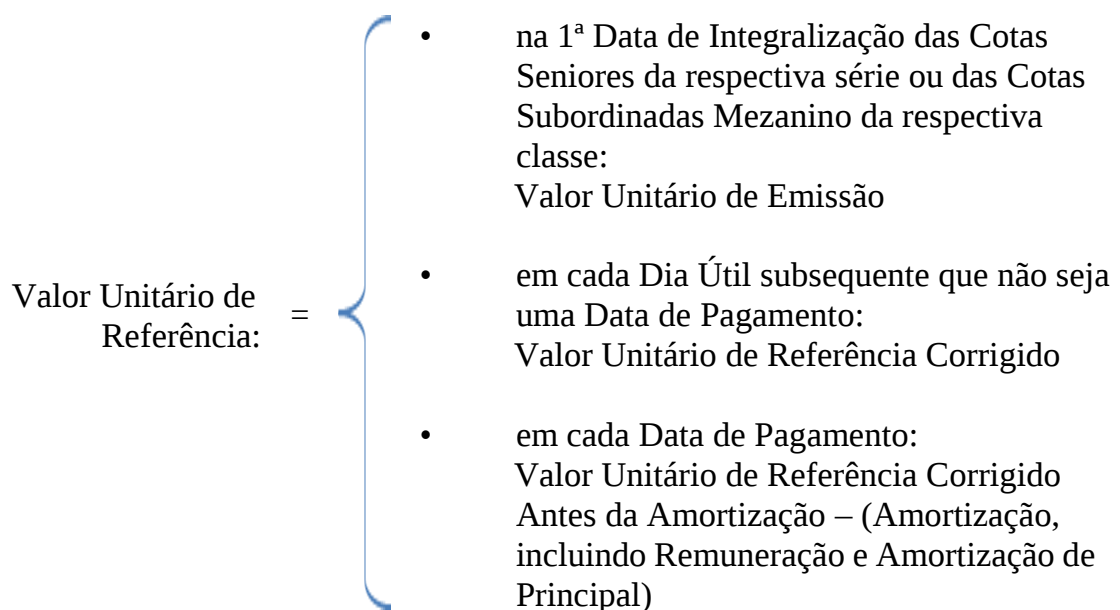
Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

9.5 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.8 abaixo.

9.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior será o maior dos seguintes valores: **(i)** o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** zero.

9.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Custodiante e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:



Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil

imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização (que compreendem Remuneração e Amortização de Principal); e

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas (correspondente ao Valor Unitário de Emissão, ou seja, valor de principal) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

Amortização

significa, com relação a uma data, a amortização do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas (incluindo Amortização de Principal e Remuneração) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO X – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos das Amortizações (incluindo Amortizações do Principal e Remuneração) serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo X e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo X deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, **(i)** em cada Data de Pagamento, a partir da Data da 1ª Integralização referente à 1ª série de Cotas Seniores e à 1ª classe de Cotas Subordinadas Mezanino, será paga a Remuneração das respectivas Cotas Seniores e, subsequentemente, das Cotas Subordinadas Mezanino, e **(ii)** em cada Data de Pagamento, a partir do encerramento dos primeiros 48 (quarenta e oito meses) do período de investimento dos respectivos FIDCs Investidos, será paga a Amortização (incluindo Amortização de Principal e Remuneração) das respectivas Cotas Seniores e, subsequentemente, das Cotas Subordinadas Mezanino. Em ambos os casos “i” e “ii” acima, os pagamentos serão feitos de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XI do presente Regulamento.
- 10.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e, subsequentemente, das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.
- 10.3.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XI deste Regulamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do item 13.1(w), e tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- (a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo XI deste Regulamento, e considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada; e
 - (b) não esteja em curso a liquidação do Fundo.
- 10.3.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo XI deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado estará limitado ao atendimento das condições descritas no item 10.3.1(a) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 10.4 Os pagamentos de Amortizações (incluindo Remuneração e Amortizações de Principal) e Amortizações Extraordinárias, se houver, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros

mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. As Cotas Seniores somente poderão ser amortizadas por meio da B3.

10.4.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Cotas de FIDC (ou, ainda, Direitos Creditórios recebidos pelos FIDCs Investidos e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FIDCs Investidos) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não tenha recursos para pagamento nos termos do item 10.4 acima, observada a deliberação da Assembleia Geral. Em caso de dação em pagamento de Cotas de FIDC ou Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

10.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento correspondente, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.6 O previsto neste Capítulo X não constitui promessa nem garantia por parte da Administradora ou da Gestora, de rendimentos, ou de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) e Amortização Extraordinária, representando apenas um objetivo a ser perseguido e estabelecendo meramente uma previsão de pagamento das Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO

11.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo XI, que seguirá alternativas aplicáveis descritas nos itens a seguir.

11.2 Durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes de Cotas de FIDC, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) subscrição de Cotas de FIDC, conforme aplicável;
- (d) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação, quando for Data de Pagamento;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quando for Data de Pagamento; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Após o encerramento do Período de Investimento, mas durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses do período de investimento dos respectivos FIDCs Investidos, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação, nas datas que forem Data de Pagamento;
- (d) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas que forem Data de Pagamento;
- (e) pagamento, nas datas que forem Data de Pagamento, da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observados os termos do item 10.3 deste Regulamento ; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Após o encerramento do Período de Investimento e o subsequente encerramento dos primeiros 48 (quarenta e oito) meses do período de investimento dos respectivos FIDCs Investidos, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes

ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Amortização (incluindo Amortização de Principal e Remuneração) com referência às Cotas Seniores em circulação, nas datas que forem Data de Pagamento;
- (d) pagamento da Amortização (incluindo Amortização de Principal e Remuneração) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas que forem Data de Pagamento;
- (e) pagamento, nas datas que forem Data de Pagamento, da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observados os termos do item 10.3 deste Regulamento;
- (f) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de outros valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nas datas que forem Data de Pagamento e quando solicitado pelos Cotistas Subordinados na forma permitida nesse Regulamento; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros, caso necessário.

11.5 Em caso de liquidação, antecipada ou não, do Fundo, a Administradora deverá alocar todos os recursos depositados na Conta do Fundo (após realizados os procedimentos descritos no item 16.4.3 abaixo), na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de todos os valores referentes ao resgate das Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento de todos os valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de outros valores referentes à

amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.
- 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e às Cotas de FIDC serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.
- 12.2 O Patrimônio Líquido será determinado pelo Custodiante.
- 12.3 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo IX do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e as demais disposições regulamentares pertinentes.
- 12.4 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores <http://www.brltrust.com.br>. O Custodiante notificará os Cotistas caso haja qualquer alteração ao Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida alteração.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

- 13.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
 - (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
 - (c) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia, ressalvadas as hipóteses já previstas neste Regulamento;

- (d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- (e) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento e seus anexos, além das alterações resultantes expressamente da aprovação de matérias previstas nas demais alíneas deste item 13.1;
- (g) deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas, inclusive aquelas dispostas nos respectivos Suplementos;
- (h) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (j) aprovar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC (ou, conforme o caso, de Direitos Creditórios eventualmente recebidos dos FIDCs Investidos), bem como os procedimentos a serem adotados;
- (k) deliberar sobre a reestruturação da Equipe do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (l) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;
- (m) alterar a Política de Investimentos do Fundo;
- (n) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 8.16, 8.22 e 8.28;
- (o) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (p) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas;
- (q) aprovar a execução de gastos, despesas ou desembolsos não previstos no Regulamento do Fundo;

- (r) deliberar sobre questões envolvendo situações de Conflito de Interesse;
- (s) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;
- (t) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FIDCs Investidos que exigem quórum qualificado conforme regulamento dos FIDCs Investidos;
- (u) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FIDCs Investidos nos casos não cobertos pelo item (t) acima;
- (v) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento; e
- (w) deliberar sobre a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos descritos no item 10.3.

13.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter meramente formal e não substancial nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM. Referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

13.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência nas demais convocações e far-se-á por meio de correio eletrônico (*email*) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da

Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

- 13.3.1 Qualquer Cotista poderá, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data da Assembleia Geral, solicitar à Administradora informações adicionais para a análise das matérias objeto de deliberação, as quais deverão ser disponibilizadas a todos os Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do recebimento da solicitação, sob pena de interrupção automática do prazo indicado no item 13.3 acima, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação. A prerrogativa de reinício do prazo de instalação da Assembleia Geral somente poderá ser utilizada uma vez por Cotista no âmbito da respectiva Assembleia Geral.
- 13.3.2 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 13.3.3 A Administradora e/ou qualquer dos Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para deliberação da ordem do dia.
- 13.3.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes dois últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.
- 13.3.5 Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.3.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à

Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

13.3.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como não comparecimento.

13.3.8 Quando solicitado por qualquer um dos Cotistas, o prazo previsto nos termos do item 13.3.7 acima será prorrogado a todos os Cotistas por até 15 (quinze) dias corridos, conforme referida solicitação.

13.3.9 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 13.3.7 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

13.3.10 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XIII, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.3.11 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

13.4 A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto.

13.5 Observado o disposto nos itens 13.5.1 a 13.5.5 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas em primeira convocação e a maioria das Cotas integralizadas presentes, em segunda convocação ou qualquer convocação subsequente. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

13.5.1 As deliberações relativas às matérias constantes na Cláusula 13.1 (c), (d), (h), (m), (n), (o), (p) e (t) acima deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer

convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) das Cotas integralizadas, observado sempre o disposto nos itens 13.5.2 a 13.5.5 abaixo.

- 13.5.2 É vedado às Assembleias Gerais deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe de Cotas. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria serão convocadas na forma prevista neste Capítulo XIII e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva classe afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstas neste Capítulo XIII.
- 13.5.3 As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, serão convocadas na forma prevista neste Capítulo XIII e tais matérias somente serão deliberadas pelos Cotistas da respectiva classe, mediante aprovação da maioria das Cotas integralizadas da respectiva classe, presentes na respectiva Assembleia Geral.
- 13.5.4 Não obstante o disposto neste item 13.5, as deliberações relativas às matérias listadas nos itens 13.1, exceto os itens (a), (h), (r), (t) e (u), estarão necessariamente sujeitas à aprovação, **(i)** em primeira convocação, de Cotistas com direito a voto na respectiva matéria e que sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação objeto de tais alterações ou cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; **(ii)** em segunda convocação, de Cotistas com direito a voto na respectiva matéria e que sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas presentes objeto de tais alterações ou cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
- 13.5.5 As deliberações relativas à matéria prevista no item 13.1 (b) com relação à Gestora estará necessariamente sujeita à aprovação, **(i)** em primeira convocação, de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e **(ii)** em segunda convocação, de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
- 13.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.
- 13.7 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos

há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida Assembleia Geral.

- 13.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas por e-mail aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de encerramento formal da referida Assembleia Geral.
- 13.9 Após o encerramento formal de cada Assembleia Geral, a Administradora deverá enviar por e-mail a ata com o detalhamento de cada decisão tomada, com as assinaturas físicas ou eletrônicas, conforme o caso, para todos os Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de encerramento formal de referida Assembleia Geral.
- 13.10 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 13.11 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 13.10 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo em qualquer dos Cedentes, Emitentes ou Endossantes dos FIDCs Investidos.
- 13.12 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

CAPÍTULO XIV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA, E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 14.1 A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.
- 14.2 A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência, caracterizará Justa Causa para substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ("Justa Causa"):
 - (a) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e

responsabilidades, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo e/ou seus Cotistas;

- (b) qualquer atuação de membro da Equipe do Fundo comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades em relação ao Fundo, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo e/ou seus Cotistas;
- (c) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- (d) caso tenham sua falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
- (e) comprovação de que tenham atuado em desacordo com a Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos deste Regulamento.

14.2.1 No caso de decretação de falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

14.2.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, salvo nas hipóteses de vedação administrativa ou legal, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

14.3 A Administradora, a Gestora ou o Custodiante, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e/ou por e-mail endereçado aos Cotistas, podem renunciar à administração, à gestão ou custódia do Fundo,

desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

- 14.3.1 Na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, estes deverão permanecer em suas funções no Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo prestador de serviço eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral, observado que não será devida qualquer remuneração ao renunciante a partir da data de sua efetiva substituição.
- 14.4 Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, ou, ainda, de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio prestador de serviço do Fundo.
- 14.5 Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 14.1 ou 14.2.1 acima não delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo em questão; **(ii)** a Assembleia Geral prevista nos itens 14.1 ou 14.2.1 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço do Fundo em questão ou a liquidação do Fundo, considerando as 2(duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o substituto aprovado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções perante o Fundo, será caracterizado um Evento de Avaliação, na forma prevista no item 16.1 abaixo.
- 14.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la. Os demais prestadores de serviço do Fundo que forem substituídos têm o dever colaborativo de fornecer à instituição que os substitua todos os registros, relatórios e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os seus respectivos deveres e obrigações sem solução de continuidade.

CAPÍTULO XV – DO CONFLITO DE INTERESSE

- 15.1 Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, o termo "Conflito de Interesse" tem o significado a ele atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.
- 15.2 Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na definição de Conflito de Interesse contida no Anexo I que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá notificar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da referida notificação, essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, inclusive quando estiver ela própria em Conflito de Interesse.
- 15.3 Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:
- (a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar-lhe informações a respeito da matéria em questão;
 - (b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 16.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
 - (b) desenquadramento da Relação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
 - (c) caso ocorra um evento de avaliação ou de liquidação com relação a algum dos FIDCs Investidos, conforme tais eventos estejam definidos nos respectivos regulamentos de tais FIDCs Investidos;

- (d) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou ainda, pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e) ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no item 14.5 acima;
- (f) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, nas hipóteses previstas no item 14.3 deste Regulamento;
- (g) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (h) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Início do Fundo ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Cotas de FIDC em montante que corresponda a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto no item 3.1(a) acima;
- (i) destituição, a qualquer título, quer seja da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, nos termos deste Regulamento, observado que a substituição de tais prestadores de serviço, depende de deliberação em Assembleia Geral;
- (j) caso a Gestora, a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (k) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (l) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, às

Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Junior, se pertinente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco; e

- (m) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 13.2 acima.

16.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

- 16.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, em até 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 16.4 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

16.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido eventual prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de subscrição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 13.3 acima, autorize a retomada dos procedimentos de subscrição de novas Cotas de FIDC e de amortização e/ou o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de subscrição das Cotas de FIDC já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo.

16.2.2 Sem prejuízo do exposto no item 16.2 acima, é de responsabilidade dos demais prestadores de serviço do Fundo notificar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que tenham conhecimento.

Eventos de Liquidação

16.3 São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) decretação de falência, pedido ou requerimento de falência não elidido no prazo legal, ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

16.3.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

16.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

16.4.1 Nas hipóteses previstas no item 16.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a subscrição de Cotas de FIDC e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas exceto se, no caso dos itens 16.3(a) e (c), a própria Assembleia Geral que decidiu pela conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação ou pela simples declaração de ocorrência de Evento de Liquidação tenha, ato contínuo, deliberado sobre tais procedimentos.

16.4.2 Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o

melhor preço para as Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere o item 16.4.1 acima. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.4.3 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida no item 16.4.2 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores das Cotas de FIDC, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI deste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.4.4 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida no item 16.4.2 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável e outras disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 17.1 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

- 17.2 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento das Cotas de FIDC e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM nº 356/01.
- 17.3 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 17.3.1 A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.
- 17.4 A Gestora deve repassar aos Cotistas os relatórios enviados pelas gestoras dos FIDCs Investidos que sejam direcionados aos Cotistas desses fundos, conforme previsto no item 6.3(c) deste Regulamento.
- 17.5 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.
- 17.6 A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- 17.7 A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.
- 17.8 Toda alteração em documentos citados nesse Regulamento, que tenham sido elaborados pela Gestora e/ou Administradora e disponibilizados nos

seus respectivos sites, deverá ser notificada por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição e à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, sendo que tais taxas não englobam a remuneração devida ao Custodiante, a qual integra a Taxa de Administração;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser registradas e/ou negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 13.10 deste Regulamento.

- (l) despesas com a eventual contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01, conforme descrito neste Regulamento.
- 18.2 A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo, a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterà a análise dos gastos realizados pela Administradora e/ou pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade da Taxa de Administração prevista no Capítulo VII deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos (a) a (l) do item 18.1 acima.
- 18.3 Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Gestora levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.
- 18.4 As despesas previstas no item 18.1 que superem, individualmente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora e disponibilizados aos Cotistas, sempre que requisitado. As despesas que superem, individualmente, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dependerão adicionalmente de prévia aprovação da Assembleia Geral.
- 18.5 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 18.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XI deste Regulamento, a Administradora deverá realizar a segregação de Disponibilidades e manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Início do Fundo até a sua liquidação, de modo que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos deverá ser o equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Capítulo XVIII, incluindo-se a Taxa de Administração, pelos 2 (dois) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.
- 18.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo XVIII não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XIX - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 19.1 Observado o disposto no item 19.3, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas conforme calculadas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral.
- 19.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo XIX serão de inteira responsabilidade do Fundo não estando a Administradora, a Gestora (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, observado o disposto no item 19.1 acima) ou o Custodiante, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo XIX.
- 19.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo XIX, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 19.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo XIX, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, observado, quanto à forma, o disposto no Capítulo VIII, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 19.4 Caso não haja recursos disponíveis para tanto, ou a expectativa da Administradora de não haver recursos para tanto, nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo XIX e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 19.5 A Administradora, a Gestora (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, observado o disposto no item 19.1 acima) e o

Custodiante, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, exclusivamente no caso de os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo XIX.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelos FIDCs Investidos, na ocorrência de qualquer dos fatores de risco, isolada ou conjuntamente, observado o disposto no item 21.7, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XX, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

20.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

20.2 Riscos de mercado

20.2.1 *Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira* – O Fundo, os FIDCs Investidos e os Direitos Creditórios integrantes das suas carteiras e seus Devedores, as Cotas de FIDC e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores dos FIDCs Investidos, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs Investidos, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios

parte da carteira dos FIDCs Investidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a capacidade de solvência dos Devedores, podendo haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios parte da carteira dos FIDCs Investidos, bem como os negócios, a condição financeira e os resultados dos FIDCs Investidos, e consequentemente do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** o aumento da inadimplência dos Devedores dos FIDCs Investidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez das Cotas de FIDC e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

20.2.3 *Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs Investidos deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira dos FIDCs Investidos para o Fundo pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios parte da carteira dos FIDCs Investidos. Além disso, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais fatos podem fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo

certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

20.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3 Risco de crédito

20.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas e Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDC e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FIDCs Investidos para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FIDC decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDCs Investidos. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FIDC, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FIDCs Investidos assim permitirem. Ainda, os critérios de valoração das Cotas descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

20.3.2 *Risco de Crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, bem como seus pares nos FIDCs Investidos e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores dos FIDCs Investidos. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante os FIDCs Investidos, poderá ser necessária a adoção por parte de tais FIDCs Investidos de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios parte

da carteira dos FIDCs Investidos nos termos das respectivas políticas de cobrança de tais FIDCs Investidos. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais aos FIDCs Investidos, e consequentemente ao Fundo e aos Cotistas. Cada FIDC Investido somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas de FIDC em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios parte da carteira dos FIDCs Investidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo FIDC Investido, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas de FIDC ocorrerão integralmente conforme estabelecido no respectivo regulamento. Consequentemente, o Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os resgates ou amortizações das Cotas de FIDCs sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelos FIDCs Investidos, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.3.3 *Ausência de Garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desequilíbrio do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

20.3.4 *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs Investidos podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão cobrados extrajudicialmente ou executados judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (i) o bem dado em garantia não seja encontrado; (ii) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FIDCs Investidos; (iii) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (iv) os FIDCs Investidos não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FIDCs Investidos será

afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

20.3.5 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e os FIDCs Investidos, por sua vez, poderão manter até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira dos FIDCs Investidos, poderá ser iniciada por tais FIDCs Investidos a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, sendo certo que nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para os FIDCs Investidos o total de seus Direitos Creditórios que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos FIDCS Investidos e, conseqüentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira dos FIDCs Investidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária do respectivo FIDC Investido avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos da carteira do respectivo FIDC Investido, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que os FIDCs Investidos adquirirão Direitos Creditórios que poderão ser de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os FIDCs Investidos e, conseqüentemente, para o Fundo e seus Cotistas.

Caso os FIDCs Investidos sejam condenados em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou Devedores ou descumprimento pelo respectivo agente de cobrança extraordinária de suas obrigações, tal FIDC Investido poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na emissão das respectivas CCBs ou duplicatas, os FIDCs Investidos podem ser demandados judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos aos FIDCs Investidos e, conseqüentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDC e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

20.3.7 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios parte das carteiras dos FIDCs Investidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, tais Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio dos FIDCs Investidos, e conseqüentemente, do Fundo.

20.3.8 Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs Investidos podem ser, conforme o caso, decorrentes de duplicatas ou CCBs representativas de empréstimos contratados por meio de plataforma eletrônica, as quais devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira dos FIDCs Investidos descrita no respectivo regulamento, bem como atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelos FIDCs Investidos que satisfaçam, cumulativamente, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e políticas de investimento, composição e diversificação de carteira descritas nos respectivos regulamentos, poderá haver um desenquadramento dos FIDCs Investidos com relação a seus limites de

alocação mínima e consequentemente a liquidação antecipada de tais FIDCs Investidos, nos termos de seus regulamentos.

20.3.9 *Risco de Originador* – As atividades que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos dos FIDCs investidos podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos na plataforma eletrônica, podem afetar as atividades de originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas com as atividades dos originadores, os FIDCs Investidos não consigam adquirir Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento dos FIDCs Investidos com relação à respectiva alocação mínima prevista em seus regulamentos e consequentemente a liquidação antecipada de tais FIDCs Investidos, nos termos de seus regulamentos. Não há garantia de que os originadores conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder/endossar Direitos Creditórios suficientes para que os FIDCs Investidos se enquadrem à respectiva alocação mínima prevista em seus regulamentos e continuem em existência. Não há garantia que haverá outros originadores para originar e ceder/endossar Direitos Creditórios aos FIDCs Investidos. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelos FIDCs Investidos poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas dos FIDCs em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

20.3.10 *Risco de Pré-Pagamento* – Os FIDCs Investidos poderão adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao respectivo FIDC Investido anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição e pagamento conforme definido em seu regulamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelos FIDC Investidos, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do FIDC Investido, bem como o FIDC Investido poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios.

20.3.11 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios*

– O agente de cobrança extraordinária de cada FIDC Investido pode realizar acordos e/ou renegociações nos termos da respectiva política de cobrança de cada FIDC Investido, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do respectivo FIDC Investido. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos parte da carteira dos FIDCs Investidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira dos FIDCs Investidos, podendo trazer prejuízo a tais FIDCs Investidos e, conseqüentemente para o Fundo. O agente de cobrança extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da respectiva política de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o respectivo FIDC Investido poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao FIDC Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas e o Fundo poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.3.12 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios*

Endossados. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios parte das carteiras dos FIDCs Investidos podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que

deveriam ser fornecidos pelo respectivo Cedente/Endossante ou Devedor à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, FIDCs Investidos poderão permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar tais FIDCs Investidos e a rentabilidade do investimento realizado pelo Fundo e por seus Cotistas.

20.3.13 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – As CCBs e as duplicatas lastro dos Direitos Creditórios parte da carteira dos FIDCs Investidos são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que poderá não contar com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs e duplicatas através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs e duplicatas sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade dos FIDCs Investidos de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, FIDCs Investidos poderão permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode indiretamente prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

20.3.14 *Processo Eletrônico de Originação, Cessão, Endosso e Custódia dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos* – As CCBs, as duplicatas e os demais documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios que serão parte da carteira dos FIDCs Investidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes/Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para os FIDCs Investidos, para o Fundo e seus Cotistas.

20.4 Risco de liquidez

20.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Cotas de FIDC* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Cotas de FIDCs. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a

venda das Cotas de FIDC pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Cotas de FIDC poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

20.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

20.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

20.4.4 *Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

20.4.5 *Integralização por Meio de Chamadas de Capital - Restrições à Negociação de Cotas do Fundo que não Tenham Sido Integralizadas* - As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 8.36. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

20.4.6 *Liquidação Antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo XVI do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

20.4.7 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, os FIDCs Investidos ainda não terem sido liquidados ou o pagamento dos Direitos Creditórios parte da carteira de tais FIDCs ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** à liquidação dos FIDCs Investidos; **(ii)** à venda das Cotas dos FIDCs a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC (ou, ainda, em Direitos Creditórios recebidos pelos FIDCs Investidos e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FIDCs Investidos) integrantes da carteira do Fundo, nos termos autorizados pelo Regulamento. Na hipótese do item “iii” acima, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as Cotas de FIDC e os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, conforme o caso. Em qualquer das situações acima, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

20.4.8 *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as

estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme o disposto no item 21.6 deste Regulamento. Salvo dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e o Custodiante também não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

20.4.9 *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

20.5 Risco de descontinuidade

20.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDC (ou, ainda, em Direitos Creditórios recebidos pelos FIDCs Investidos e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FIDCs Investidos) integrantes da carteira do Fundo; ou o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas ou à liquidação dos FIDCs Investidos. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

20.6 Riscos operacionais

20.6.1 *Risco Decorrente de Falhas* – O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos

regulamentos e demais documentos dos FIDCs Investidos e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos de cada Cedente/Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, e dos demais prestadores de serviços e do Fundo e dos prestadores de serviço dos FIDCs Investidos, conforme o caso, se darão livres de erros. Em caso de erro na troca de informações entre os sistemas eletrônicos e/ou interrupção do processamento do faturamento e da cobrança nos FIDCs Investidos, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao respectivo FIDC Investido e ao Fundo. Além disso, falhas na verificação das Condições de Cessão/Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade nos FIDCs Investidos podem ocorrer, fazendo com que os FIDCs Investidos adquiram Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas aos FIDCs Investidos, ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

20.6.2 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Além disso, caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo

20.6.3 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos – Caso os Cedentes ou Endossantes de Direitos Creditórios aos FIDCS Investidos, conforme o caso, não cumpram suas obrigações de entrega dos respectivos documentos comprobatórios, a carteira dos FIDCs Investidos poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades. Além disso, a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios nos FIDCs Investidos ocorrerá em datas posteriores às respectivas datas de aquisição e pagamento, nos termos dos respectivos Regulamentos. Dessa forma, a carteira dos FIDCs Investidos poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelos FIDCs Investidos das prerrogativas

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ainda, eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos documentos comprobatórios, pode dar causa à resolução da cessão ou endosso ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos mesmos, causando prejuízos ao FIDC Investido e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

20.6.4 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Vários dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelos FIDCs Investidos das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas aos FIDCs Investidos e, consequentemente, ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelos FIDCs Investidos das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes/Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente aos respectivos FIDCs Investidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para os FIDCs Investidos e, consequentemente, o Fundo e seus Cotistas.

20.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

20.7.1 *Precificação das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros* – As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo.

20.8 Risco de fungibilidade

20.8.1 *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo e dos FIDCs Investidos* - Os recursos provenientes das Cotas de FIDC e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FIDC e dos demais ativos

financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Além disso, os recursos referentes aos Direitos Creditórios parte da carteira de cada FIDC Investido serão direcionados para as respectivas contas de cobrança e em seguida para a conta dos FIDCs Investidos, sendo tais contas mantidas também junto a instituições financeiras. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de tais instituições, há a possibilidade dos recursos depositados nas contas de cobrança ou nas contas dos FIDCs Investidos serem bloqueados e somente serem recuperados pelo respectivo FIDC Investido por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade dos FIDCs Investidos e, conseqüentemente, do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

20.8.2 *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios –*

Os Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada mediante (i) a emissão de boletos bancários, ou (ii) débito automático da conta do Devedor mantida junto a um agente de recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às contas de cobrança e depois, mediante instrução do custodiante do respectivo FIDC Investido, à conta de tal FIDC Investido, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista nos respectivos regulamentos, conforme o caso. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados aos FIDCs Investidos. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo FIDC Investido, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao FIDC Investido nos prazos estabelecidos em seu regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos agentes de recebimento ou instituições financeiras, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas de FIDC pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

20.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso ou Cessão dos Direitos Creditórios –*

O endosso ou cessão dos Direitos Creditórios para os FIDCs Investidos pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, FIDCs Investidos poderão incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente ou Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de

recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente a sua cessão ou seu endosso e sem conhecimento dos FIDCs Investidos; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes de seu endosso ou cessão e sem o conhecimento dos FIDCs Investidos; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente ou Endossante, conforme o caso; e **(iv)** revogação do endosso ou cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de falência do Cedente ou Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso, e o patrimônio líquido dos FIDCs Investidos poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. Salvo dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e o Custodiante e seus respectivos pares nos FIDCs Investidos não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios aos FIDCs Investidos, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso ou cessão de Direitos Creditórios aos FIDCs Investidos.

20.9 Outros riscos

20.9.1 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão/Endosso – não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições da Cessão/Endosso após a Data de Oferta de Direitos Creditórios aos FIDCs Investidos* – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições da Cessão/Endosso serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelos FIDCs Investidos. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo custodiante de cada FIDC Investido dos Critérios de Elegibilidade e pela respectiva gestora das Condições de Cessão/Endosso e a aquisição de Direitos Creditórios pelo FIDC Investido, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão/Endosso, o respectivo FIDC Investido poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições da Cessão/Endosso.

20.9.2 *Guarda da Documentação* – O custodiante dos FIDCs Investidos, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos

Direitos Creditórios. Não obstante a responsabilidade do custodiante e a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir-lhe o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos.

20.9.3 *Risco de Governança*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários". Além disso, após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

20.9.4 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDC e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção

dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de seus direitos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, observado o disposto no item 21.6 do Regulamento

20.9.5 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs Investidos são originados a partir de transações realizadas por meio de duplicatas ou CCBs eletrônicas, conforme solicitação dos Devedores via plataforma eletrônica. Referidas operações, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, os FIDCs Investidos e, conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

20.9.6 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

20.9.7 *Falha na verificação das Condições de Cessão/Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade* dos FIDCs Investidos – Falhas na verificação das Condições de Cessão/Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade nos FIDCs Investidos podem ocorrer, fazendo com que o FIDC Investido adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

20.9.8 *Risco Relacionado ao Histórico de Carteira* – Os FIDCs Investidos adquirirão Direitos Creditórios que serão devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de Direitos Creditórios pelos Cedentes/Endossantes ou pelas instituições financeiras que durante o prazo de duração dos FIDCs Investidos forem incluídos como Cedentes/Endossantes, podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas de FIDC, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

20.9.9 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* - A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Cotas de FIDC que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

20.9.10 *Outros Riscos* – O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas de FIDC, aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente as Cotas de FIDC, a validade da constituição dos Direitos Creditórios e a cessão ou endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

20.9.11 *Operações de Derivativos* - Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

20.9.12 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* - Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

20.9.13 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas*. A legislação aplicável ao Fundo e aos FIDCs Investidos, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da

COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados dos FIDCs Investidos e do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas de FIDC, das Cotas do Fundo, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate de tais cotas.

CAPÍTULO XXI –DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 21.2 Todos os comunicados, as publicações e as convocações deverão ser enviados aos Cotistas pela Administradora, preferencialmente, por correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 21.3 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.
- 21.4 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 21.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 21.6 A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1368-D, inciso I do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no compromisso de investimento e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.
- 21.7 Respondem a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, nos termos do art. 1.368-E, *caput*, do Código Civil, por prejuízos

causados ao Fundo, no âmbito das obrigações legais e contratuais deste, quando agirem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO XXII – FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios datado de 01 de junho de 2023.

Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer uma das seguintes empresas de classificação de risco a ser contratada pelo Fundo, a critério da Gestora quaisquer agências classificadoras de risco registradas ou, conforme o caso, reconhecidas, pela CVM.
"Agente Escriturador"	A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de FIDC.

"Amortização"	Possui o significado disposto no item 9.8 deste Regulamento.
"Amortização de Principal"	Possui o significado disposto no item 9.8 deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.3 acima e seus subitens.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo XIII deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIDC, conforme previsto no item 3.9 do Regulamento.
"Auditor Independente"	Qualquer uma das empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, as quais deverão estar devidamente registradas e habilitadas para exercício de suas atividades pela CVM.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"BNDES"	O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
"BNDESPAR"	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, uma subsidiária integral do BNDES.
"Beneficiários"	Os beneficiários das operações de aquisição de Direitos Creditórios pelos FIDCs Investidos serão micro, pequenas e médias empresas, conforme classificação adotada pelo Sistema

BNDES¹, não atuantes nos Segmentos Proibidos, que serão Emitentes ou Cedentes, conforme o caso.

"Cedentes"	Pessoas jurídicas que tenham cedido aos FIDCs Investidos, Direitos Creditórios.
"Condições de Cessão" ou "Condições de Cessão ou Endosso"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FIDCs Investidos, conforme estabelecido nos seus respectivos regulamentos.
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Equipe do Fundo, aos sócios da Gestora e aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas partes relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos provenientes das Cotas de FIDC e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Contrato de Gestão"	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento</i> ", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora e a Gestora, com interveniência do Fundo e dos FIDCs Investidos.
"Cotas de FIDC"	São cotas seniores de emissão do FIDC One7 e cotas seniores de emissão do FIDC Acqio.

¹ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>>

"Cotas"	As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de qualquer série de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas da classe subordinada emitidas pelo Fundo e que se subordinam a todas as demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ser subscritas, adquiridas ou detidas pela Gestora e pela JPE Consultoria em Análise de Crédito e Cobrança Ltda., por membros de seus respectivos Grupos Econômicos e por fundos de investimento por estes administrados ou geridos.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs Investidos, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
"Custodiante"	A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ

nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo.

"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Todo dia 10 (dez) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Tem o significado definido no regulamento de cada FIDC Investido.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento pela Gestora de ambos os relatórios de gestão dos FIDCs Investidos.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as Amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O último Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês da 1ª Data de Integralização de Cotas.
"Devedores"	Devedores ou coobrigados nos Direitos Creditórios.

"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios que compõe a carteira dos FIDCs Investidos, conforme definido no respectivo regulamento.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Emitentes"	Tem o significado atribuído a tal termo no regulamento de cada respectivo FIDC Investido, conforme o caso.
"Endossantes"	Tem o significado atribuído a tal termo no regulamento de cada respectivo FIDC Investido, conforme o caso.
"Equipe do Fundo"	É a equipe chave da Gestora, responsável pela de gestão do Fundo, conforme disposto no item 6.2.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 16.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos definidos no item 16.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da subscrição de Cotas de FIDC, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

"FIDC Acqio"	O XP ACQIO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"FIDC Investido"	Cada um dos seguintes fundos de investimento em direitos creditórios cujas Cotas farão parte da carteira do Fundo: (i) FIDC One 7 e (ii) FIDC Acqio.
"FIDC One7"	O XP ONE7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"Fundo"	O XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinado pelo presente Regulamento.
"Gestora"	A XP Vista Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 (ou sua sucessora a qualquer título), que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.
"Grupo Econômico"	O grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão.
"Instituições Autorizadas"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco em qualquer momento atribuída às Cotas Seniores e (b) o <i>rating</i> A em escala nacional.

"Instrução CVM nº 356/01"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
"Instrução CVM nº 400/03"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
"Instrução CVM nº 476/09"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou (b) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"Lei Anticorrupção"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, que incluem: (i) montante de Cotas; (ii) quantidade de Cotas; e (iii) prazo de distribuição.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem

incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Rentabilidade, **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índice de preços, e **(iv)** Data de Resgate.

"Parâmetros Mínimos"

Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento quando referidos em conjunto.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Regulamento.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.1 do Regulamento.

"Patrimônio Líquido"

Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma das Cotas de FIDC e Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Periódico"

Significa o periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo.

"Período de Investimento"

Significa o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início do Fundo.

"Política de Investimento"

A política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo III deste Regulamento.

"Prazo de Duração"

O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores será o prazo compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate. O prazo de duração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, será o prazo compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate. O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior será indeterminado.

"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima"	A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá ser apurada pela Administradora em uma mesma data e deverá corresponder a, no mínimo, 112,5 % (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento).
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 6.3(c) do Regulamento.
"Remuneração"	Possui o significado disposto no item 9.8 deste Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída com Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 18.6 deste Regulamento.
"Resolução CVM nº 30/21"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Segmentos Proibidos"	Significam os segmentos de atividade econômica de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.

"Suplemento das Subordinadas Júnior"	Cotas	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Subordinadas Mezanino"	Cotas	O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"		Os Suplementos de cada série de Cotas Seniores, os Suplementos de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"		A taxa devida nos termos previstos no Capítulo VII deste Regulamento.
"Taxa DI"		A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Selic"		A taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos públicos federais.
"Valor das Disponibilidades"		O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor Unitário de Emissão"		O valor nominal unitário das Cotas.
"Valor Unitário de Referência"		O valor calculado de acordo com o item 9.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.89.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
--	---

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
---	--

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 01 de junho de 2023.

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

<i>Montante das Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:</i>	R\$ [•] ([•]).
<i>Quantidade de Cotas Seniores:</i>	[•] ([•]).
<i>Forma de Integralização:</i>	Mediante chamada de capital.
<i>Forma de Distribuição:</i>	Instrução CVM nº 476/09.
<i>Prazo para Distribuição:</i>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta, prorrogável sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
<i>Data de Resgate:</i>	na Data de Pagamento do [•] ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas.
<i>Sobretaxa Sênior:</i>	[•] ([•]).
<i>Meta de Rentabilidade:</i>	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo IX do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
<i>Datas de Pagamento:</i>	toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Seniores não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento,

as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 01 de junho de 2023.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

<i>Montante das Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:</i>	R\$ [•] ([•])
<i>Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:</i>	[•] ([•])
<i>Forma de Integralização:</i>	Mediante chamada de capital.
<i>Forma de Distribuição:</i>	Instrução CVM nº 476/09.
<i>Prazo para Distribuição:</i>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta, prorrogável sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
<i>Data de Resgate:</i>	na Data de Pagamento do [•] ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas.
<i>Sobretaxa Mezanino:</i>	[•] ([•])
<i>Meta de Rentabilidade:</i>	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo IX do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
<i>Datas de Pagamento:</i>	toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Seniores não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento,

as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP MPME Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 01 de junho de 2023.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante das Cotas Subordinadas, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:

R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:

[•] ([•])

Forma de Integralização:

Mediante chamada de capital

Forma de Distribuição:

Instrução CVM nº 476/09.

Prazo para Distribuição:

Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta, prorrogável sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora